



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1537 de 14 de janeiro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 1894 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui no âmbito municipal, o Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), Considerando a Portaria GM/MS nº 1.654 de 19 de julho de 2011, que instituiu o PMAQ, define o uso do incentivo financeiro do (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resultante da adesão da Estratégia de Saúde da Família Municipal ao PMAQ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), para atender o instituído no Município de Paty do Alferes, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) a ser executado pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família com a finalidade de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - São objetivos do PMAQ:

I - Ampliar o impacto da Atenção Básica sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação de seus usuários, por meio de estratégias de facilitação ao acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da Atenção Básica;

II – Fornecer padrões de boas práticas das Unidades Básicas de Saúde que norteiam a melhoria da qualidade da Atenção Básica;

III – Promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde com os princípios da Atenção Básica, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – Promover a qualidade e inovação na gestão da Atenção Básica, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente;

V – Melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da Atenção Básica;

VI – Institucionalizar uma cultura de avaliação da Atenção Básica no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII – Estimular o foco da Atenção Básica no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 2º - O PMAQ no Município de Paty do Alferes integrará as seguintes equipes de Saúde da Família:

I – Unidade de Saúde da Família de Vista Alegre;

II – Unidade de Saúde da Família de Palmares;

III – Unidade de Saúde da Família de Horizonte;

IV – Unidade de Saúde da Família de Sertão dos Coentros;

§ 1º - Integram as referidas equipes de Saúde da Família, os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Dentistas, Auxiliares de Consultório Dentário e os Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família lotados em suas respectivas Unidades de Saúde.

Art. 3º - O PMAQ é coordenado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, e gerido em cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo Único – As ações a serem desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família deverão seguir as orientações contidas nos atos do Ministério da Saúde que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Melhoria e Atenção Básica.

Art. 4º - O desenvolvimento das ações do PMAQ devem ser implementadas por meio de:

I – Autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados Estado e Município;

II – Monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados;

III – Educação Permanente, por meio de ações dos gestores municipais, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV – Apoio Institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelo Município e à gestão municipal pela Secretaria de Estado de Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 5º – A Avaliação Externa do PMAQ a ser realizada pelo Ministério da Saúde será composta por:

I – Certificado de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II – Avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

- Avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;
- Avaliação da satisfação do usuário; e
- Estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 6º - A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho de acordo com a legislação vigente, o Município receberá por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Art. 7º - O Município terá o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 5º.

§ 1º - Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade PMAQ-AB.

§ 2º - Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contraídas por atos de gestão anterior serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite (Instituições especializadas contratadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde).

Art. 8º - Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município será distribuído em diversos estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a conceder mensalmente aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família integrantes do PMAQ, de acordo com a legislação federal vigente, o benefício de adicional de cumprimento de metas do PMAQ, cujo o referido valor a ser recebido por cada profissional, corresponderá ao valor do incentivo recebido mensalmente pelo município, dividido pelo número total de profissionais integrantes das equipes credenciadas ao PMAQ – Paty do Alferes.

§ 1º - A concessão do adicional de cumprimento de metas do PMAQ aos referidos profissionais dependerá do cumprimento integral das condicionalidades estabelecidas pelo PMAQ.

§ 2º - Não fará jus ao adicional de cumprimento de metas do PMAQ, o profissional que:

I – obtiver 02 faltas ao serviço sem justificativa;

II – estiver em gozo de Licença Médica por 30 dias consecutivos ou mais;

III – estiver em gozo de licença maternidade ou auxílio doença;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes ou instaurado por qualquer município denunciando atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

§ 3º - Farão jus do adicional de que trata o art. 9º os profissionais constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 10 - Os recursos para atender o presente Crédito Especial, são advindos da União/SUS – Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

2029.00.10.301.4036.2185 – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB

* 3.190.11.04.00 – Adicional de Cumprimento de Metas - R\$ 76.800,00
Fonte de Recursos – 046 (PMAQ-AB)

Art. 11 - O incentivo do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes.
1721.00.00.00 – Transferências da União.
1721.33.00.00 – Transferências Recursos SUS.
1721.33.30.43 – PMAQ.....R\$ 76.800,00

Art. 12 - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 13 - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

PODER EXECUTIVO-PREFEITA: LÚCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA-**VICE PREFEITO:** MARCELO CARLOS GUIMARÃES LIMA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Serviços Públicos e Logística:** MARCOS ANTÔNIO VENTURA LUCCHESI-**Secretário de Turismo:** MAURICIO CORREA DA PAIXÃO-**Secretária de Saúde:** ANGELA VIANNA SALGADO-**Secretário de Meio Ambiente:** NESTOR PRADO JUNIOR-**Secretária de Educação e Cultura:** TERZINHA FONSECA MARTINS-**Secretário de Fazenda:** SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA-**Secretário de Agricultura:** PAULO HENRIQUE BARBOSA CURITIBA-**Secretário de Governo:** FELIPE DIAZ BELLO-**Secretário de Administração:** PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO-**Secretário de Ação Social:** DEBORAH KARFUNKELSTEIN LIMA WEKSLER- **Consultor Jurídico:** CARLOS BRAGA CAETANO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO RODRIGUES-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal.

*Replicado por motivo do não envio do anexo único pela Câmara, juntamente com o corpo da Lei. Sendo enviado em 13/01/2013.

ANEXO I

PROFISSIONAIS DAS UNIDADES QUE ADERIRAM AO PMAQ

1 - USF SERTÃO DOS COENTROS

MÉDICO: SÉRGIO STOCHERO
ENFERMEIRA: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA
AUX. ENFERMAGEM: MARCOS ROGÉRIO BILLET
DENTISTA: DANIEL CESAR SILVA DA COSTA
ACD: CARLA BEATRIZ DA COSTA
AGENTE C. DE SAÚDE: ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FRAGA
GEANE DA SILVA GOMES

2 - USF PALMARES

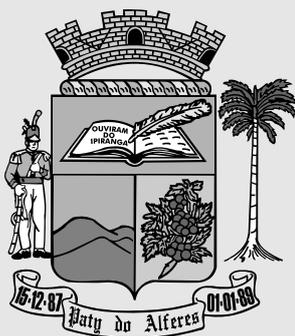
MÉDICO: DELSON MAGALHÃES
ENFERMEIRA: MIRIAM CAMARGO CHAVES
AUX. ENFERMAGEM: TIAGO ROCHA BRANGADA
AGENTES C. SAÚDE: CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
GREICE SOUZA CARIUS
MARTA LUCIANO JOSUÁ
GLAUCIA DOLORES HANG DA SILVA

3 - USF VISTA ALEGRE

MÉDICO: CARMEN SUZANA VIEIRA MUNIZ
ENFERMEIRA: ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS
AUX. ENFERMAGEM: LEILA MARIA BASTOS FIUZA
AGENTE C. DE SAÚDE: EULÁLIA RENATA DOS SANTOS CARIUS
WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA
HELOISA MARIA CARNEIRO HUDSON
MARILZA ROSSI DA SILVA DE SOUZA

4 - USF HORIZONTE

MÉDICO:
ENFERMEIRO:
AUX. ENFERMAGEM: MARCELLE DA SILVA LIMA
DENTISTA: ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
ACD: LUCIA HELENA PIRES BARBOSA
AGENTE C. DE SAÚDE: EVA APARECIDA FIGUEIRA FERREIRA
ALESSANDRA DE ALMEIDA GOULART
FLAVIANE DE CASSIA BRUM
EDNA MARIA DE PROENÇA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

